

Ofício DIR/ANS nº 017/2025

Lages, 09 de maio de 2025.

Prezado (a) contratante!

Comunicado: Atualizações Legais do Plano de Saúde Decorrentes de Normas da ANS.

Comunicamos as alterações abaixo, que passam a ser asseguradas aos beneficiários vinculados ao contrato de plano de saúde coletivo, mesmo que não estejam dispostas na redação do vosso contrato. As alterações são decorrentes de esclarecimento(s) e da(s) nova(s) normativa(s) publicada(s) pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que se aplicam aos contratos celebrados a partir de janeiro de 1999 e adaptados.

A Unimed além de disponibilizar a seus clientes o **Cartão virtual do plano de saúde**, obtido através da instalação do APP Cliente Unimed, poderá no momento da execução do atendimento, realizar a identificação **biométrica do beneficiário**, deste modo, acrescentamos a redação do contrato na cláusula **MECANISMOS DE REGULAÇÃO** o texto abaixo:

A CONTRATADA poderá exigir ainda, no momento da execução do atendimento na rede assistencial do plano, a identificação biométrica do beneficiário por meio de características físicas únicas como: impressões digitais, íris, voz, rosto, entre outros, a seu critério.

A **Resolução Normativa nº 593, de 19 de dezembro de 2023**, define as regras para notificação por inadimplência à pessoa natural contratante de plano privado de assistência à saúde e ao beneficiário que paga a mensalidade do plano coletivo diretamente à operadora. Quando o contrato de plano de saúde é celebrado por Empresário Individual ou na manutenção do plano de saúde na condição de ex-empregados (demitidos ou aposentados), havendo o atraso no pagamento de duas mensalidades cobradas, consecutivas ou não, implicará na rescisão do contrato ou exclusão do plano, mediante comunicação prévia pela CONTRATADA.

Acréscimo na cláusula DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA poderá se comunicar com o(a) CONTRATANTE ou beneficiário a ser notificado, respeitadas as regras da ANS e o disposto na Cláusula Tratamento de Dados Pessoais, através dos seguintes meios: carta com aviso de recebimento (AR), telefonema gravado, e-mail, torpedos (SMS), aplicativos que permitam a troca de mensagens (Whatsapp, Messenger e outros) ou preposto da Operadora e, outros meios que vierem a ser incorporados a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A comunicação será realizada com base nas informações cadastradas no banco de dados da operadora e fornecidos pelo (a) CONTRATANTE ou beneficiário a ser notificado, inclusive para envio de documentos, faturas, notificações de inadimplência, cartas de cobrança, avisos de rescisão contratual, instauração de junta médica, dentre outros.

Sendo o que consta para o momento, solicitamos que seja dado conhecimento aos beneficiários das alterações legais acima citadas. Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, através do telefone (0800) 024 05 06.

Atenciosamente,

Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Planalto Serrano
Registro de Operadora nº 318213
Diretoria Executiva

